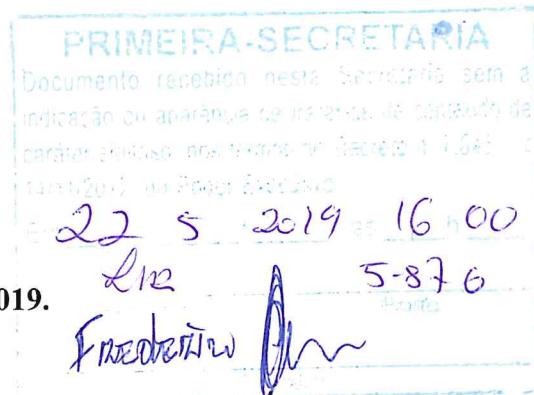


Ofício nº 12719/GM-MD

Brasília, 21 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 414/2019.**



Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 298/19, de 26 de abril de 2019, que trata do Requerimento de Informação nº 414/2019, por meio do qual o Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) firmado entre os Estados Unidos da América (EUA) para utilização do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada, a resposta que segue:

1) Quando o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas será formalmente apresentado à Câmara dos Deputados? Porque o governo federal está empreendendo um esforço publicitário com o material "Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas — Brasil e Estados Unidos" antes desta apresentação oficial?

Resposta:

O processo chegou na Casa Civil da Presidência da República na tarde do dia 3 de maio de 2019. Após haver sido processado na CC-PR, será enviado ao Congresso Nacional, por meio de uma mensagem presidencial;

O material denominado “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas” visa dar transparência ao conteúdo do Acordo assinado entre o Brasil e os EUA, em 18 de março de 2019.

2) Quais os responsáveis pelo conteúdo do material "Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas — Brasil e Estados Unidos"? Quanto foi gasto na produção, impressão e distribuição deste material? De onde saíram estes recursos e quem aprovou estes gastos?

Resposta:

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 2/9)

A elaboração do conteúdo foi feita conjuntamente pelos ministérios que aparecem logo na capa do citado “material”, a saber, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

O Ministério da Defesa dispendeu R\$ 13.383,35 (treze mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) com a confecção do material “Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas”;

Os recursos saíram da Ação 151S - Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais. Os gastos foram aprovados pelo gestor da Ação.

3) Quais os estudos que embasam as estimativas apresentadas na Sessão 2 do material publicitário apresentado por este Ministério? Quais os estudos que embasam, especificamente, as estimativas de benefícios apresentadas nesta Sessão?

Resposta:

Conforme consta claramente no texto, trata-se de uma estimativa do montante de recursos que poderiam ter sido destinados ao Brasil, caso 5% dos lançamentos efetuados mundialmente tivessem ocorrido a partir de um centro de lançamento brasileiro.

4) No parágrafo 1 do Artigo III, o texto enuncia que o Brasil se compromete a não permitir o uso do Centro Espacial de Alcântara por outros governos estrangeiros que estejam sujeitos a sanções do Conselho de Segurança da ONU; que tenham, na avaliação do Brasil ou dos EUA, apoiado atos de terrorismo; ou que não sejam parte do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR). Dado que estas determinações não se aplicam aos EUA, pois, como definido no Artigo II, o Veículos de Lançamento Estrangeiro e Espaçonaves Estrangeiras se referem a elementos de outros governos que não o norte-americano, e considerando que não há nenhuma determinação que proíba o uso bélico ou militar do CEA pelos EUA no texto, pergunta-se: há alguma restrição do uso bélico e militar pelos EUA do CEA? Se sim, em que dispositivo ela está pactuada?

Resposta:

Conforme já assentado na indagação, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) não prevê o uso bélico e militar do CEA pelos EUA, pois se trata de um acordo de proteção de tecnologia contra acesso não autorizado. No entanto, conforme se depreende do disposto no artigo 49, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil, o uso militar do território brasileiro por forças estrangeiras requer a autorização do Congresso Nacional. Ademais, cabe destacar que, no âmbito da Organização das Nações Unidas, o Brasil e os EUA estão comprometidos tanto com a Declaração dos Princípios Jurídicos Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior, de 1962, como com o Tratado sobre os Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Sideral, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes, ou simplesmente Tratado do Espaço, de 1967, que remetem a exploração e o uso do espaço cósmico e dos corpos celestes para benefício de toda a humanidade.



5) O parágrafo 6 do Artigo V sinaliza que atividades militares serão desenvolvidas pelos EUA, ao determinar que as Partes deverão "manusear e salvaguardar quaisquer informações militares classificadas da outra Parte, obtidas em consequência de atividades executadas segundo os dispositivos deste Acordo". Que tipo de atividades norte-americanas no Centro Espacial de Alcântara darão origem às referidas informações militares

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 3/9)

classificadas? Haverá algum mecanismo de aprovação prévia sobre essas atividades? Se sim, quais e como são ou serão pactuados?

Resposta:

Em princípio, nenhuma. A previsão do citado dispositivo visa, primordialmente, a proteção de informações militares brasileiras, haja vista que a possível exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, em tese, pode permitir, em alguma medida, que informações classificadas do Brasil sejam, em parte, acessíveis a estrangeiros devidamente credenciados e que estarão sob o compromisso formal, inclusive em decorrência do acordo em comento, de prover a devida proteção às citadas informações. O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) subordina-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, do Comando da Aeronáutica, portanto, uma organização militar e se transformará no Centro Espacial de Alcântara (CEA). Dessa forma, as relações entre o Brasil e outros países, incluindo os EUA, prevê interação militar unicamente porque o CEA é (será) uma Organização militar. Neste sentido, a previsão do AST (parágrafo 6, do Artigo V) guarda consonância tanto com o Acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa (*Defense Cooperation Agreement – DCA*), como com o Acordo relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas (*General Security of Military Information Agreement - GSOMIA*), ambos firmados com os EUA e já ratificados pelo Congresso Nacional;

Não há previsão decorrente do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas assinado entre o Brasil e os EUA, em 18 de março de 2019, que autorize atividades militares dos EUA no Centro Espacial de Alcântara (CEA) ou em qualquer outra parte do território nacional. Com relação às atividades de lançamento de fins comerciais, haverá um processo de licenciamento a ser conduzido pela Agência Espacial Brasileira com a participação do Comando da Aeronáutica.

6) Considerando que o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas não permite inspeções brasileiras das Áreas Restritas sem autorização dos EUA (Art. VI, parágrafo 6) e nem mesmo dos containers ou Áreas Controladas em que se encontrem veículos, espaçonaves ou equipamentos norte-americanos sem consentimento e supervisão de Participantes dos EUA (Art. VII, parágrafo 2), pergunta-se: de que modo o Brasil garantirá que a Defesa nacional, a paz regional e a segurança das comunidades do entorno não serão ameaçadas pelo uso norte-americano da base?



Resposta:

No escopo do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), não há fragilização da defesa nacional ou da paz regional. Quanto à segurança das comunidades que permanecerão habitando o entorno do Centro Espacial Alcântara (CEA), a mesma será assegurada pela estrita observância de protocolos de segurança por ocasião dos lançamentos e de suas atividades preparatórias. O escopo do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas é o de proteger a tecnologia norte-americana, presente em cerca de 80% das patentes atinentes à área espacial. Por via de consequência, o acordo em comento também visa viabilizar a exploração comercial do Centro Espacial de Alcântara. Mencionando-se especificamente dispositivos do AST, tem-se que o artigo VII, parágrafo 1, item B, define o procedimento operacional para acesso aos contêineres, e no artigo VI, parágrafo 6, está definida a regra de acesso às áreas restritas, sendo que ambos os casos requerem definições conjuntas pelo Brasil e EUA. Ademais, conforme estabelece o artigo III, 5, segunda parte, “Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo da República Federativa do Brasil para tomar qualquer ação com respeito ao licenciamento, em conformidade com as leis, regulamentos e políticas da República Federativa do Brasil.”.

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 4/9)

7) Enquanto brasileiros não podem entrar nas Áreas Restritas sem autorização dos EUA, o Artigo VI do AST, em seu parágrafo 3, determina que o Brasil deverá permitir "livre acesso, a qualquer tempo" para servidores do Governo dos EUA, às Áreas Controladas, Áreas Restritas, e "outros locais", e que "tais inspeções ou verificações poderão ocorrer sem aviso prévio". Isso significa que os EUA terão acesso a todo o CEA enquanto o Brasil não poderá acessar certas áreas sem a autorização do governo norte-americano? Este Ministério considera que isso se adequa a alguma definição de soberania territorial? Se sim, qual?

Resposta:

Não, não significa. Nas áreas controladas e áreas restritas dedicadas aos trabalhos de preparação para os lançamentos, assim como em outros locais para tal fim, como as vias por onde os equipamentos serão transportados, na ocasião desses transportes, os licenciados das empresas, quer dos EUA, quer de outros países cujos equipamentos contenham tecnologia dos EUA, devidamente credenciados, terão acesso assegurado, mas não sem o devido controle pela parte brasileira. Ademais, haverá, sim, áreas no Centro Espacial de Alcântara cujo acesso será restrito a pessoas devidamente credenciadas e autorizadas pela parte brasileira;

Sim, o Ministério da Defesa considera que a alocação de áreas de acesso restrito, portanto, áreas controladas, para fins de salvaguarda de tecnologias, sejam de que país ou empresa forem, não significa ofensa à soberania nacional, desde que devidamente acordadas pelo Governo Brasileiro e aprovados pelo Congresso Nacional, como no caso do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas assinado entre o Governo Brasileiro e o Governo dos EUA.

8) O parágrafo 3 do Artigo IV do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas determina que o governo brasileiro "deverá deixar disponíveis Áreas Restritas", às quais o acesso é controlado pelo governo norte-americano, e "cujos limites deverão ser claramente definidos". Pergunta-se: Estes limites já foram definidos? Se sim, quais são eles? Se não, como serão definidos? Há uma porcentagem máxima do Centro Espacial de Alcântara que poderá ser convertida em Área Restrita? Se a resposta for afirmativa, qual a porcentagem?

Resposta:

Não. A definição dependerá dos parâmetros a serem acordados em futuros contratos comerciais;

As áreas serão definidas conforme os requisitos de cada operação ou projeto de lançamento;

Não há uma porcentagem máxima do CEA a ser convertida em áreas restritas. Contudo, sendo razoável supor que todos os possíveis projetos (lançadores de diferentes envergaduras) não ocorrerão simultaneamente, o somatório de áreas restritas a um só tempo não deverá ser expressivo diante da área total do Centro. Cabe ressaltar que há setores no CEA que permanecerão permanentemente sob o controle brasileiro, tais como Setor de Comando e Controle e Zona de Apoio.

9) Em conformidade com o Artigo VI, parágrafo 7 do AST, a Orientação Operacional, que acompanha o Acordo, determina, em seu Art. I, parágrafo 3, que órgãos de polícia e prestação de socorro emergencial entrarão em consultas com o Governo dos EUA "antes de acessarem as Áreas Restritas, e que Participantes Norte-Americanos acompanharão estas incursões, "exceto por impossibilidade devido a circunstâncias excepcionais". O texto determina, ainda, que as equipes policiais ou de emergência deverão estar "devidamente instruídas sobre as exigências relativas à proteção de componentes ou destroços" oriundos de

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 5/9)

veículos, espaçonaves, equipamentos ou dados dos EUA. Pergunta-se: em caso de acidentes ou suspeita de crimes no Centro Espacial de Alcântara (CEA), as equipes policiais e de emergência deverão pedir autorização dos EUA para entrar nas Áreas Restritas? O que se constituem como circunstâncias excepcionais e onde estes parâmetros estão pactuados? As equipes policiais e de emergência deverão obedecer a determinações estrangeiras em sua atuação no CEA e, eventualmente, priorizar a proteção de componentes e destroços dos EUA, ou poderão seguir o protocolo e técnicas de suas corporações zelando pela vida e segurança das pessoas no local e seu entorno?

Resposta:

Não. Para situações como combate a incêndios e ações urgentes de proteção à vida e ao meio ambiente, a entrada será incontinenti. Para ações de natureza administrativa, será feita uma comunicação prévia, haja vista o escopo do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. Contudo, o acesso sempre estará assegurado aos órgãos de polícia e de prestação de socorro emergencial;

Situações como combate a incêndios e ações urgentes de proteção à vida e ao meio ambiente. Os parâmetros estão pactuados no caráter emergencial que tais circunstâncias entabulam;

Os órgãos policiais e de prestação de socorro emergencial sempre seguirão os protocolos e técnicas de suas corporações em proveito da proteção à vida e da segurança das pessoas.

10) *Os incisos C, D e E do Art. I, parágrafo 3, da Orientação Operacional do AST determinam que caso Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial fotografarem ou apreenderem tecnologia dos EUA, os referidos órgãos "controlarão o acesso e a divulgação de informações relativas a tais itens" e "proverão o Governo dos EUA com cópias das fotografias, descrições das Tecnologia dos EUA apreendida e informações sobre os métodos de armazenamento e controle de acesso". O texto determina que todos os itens serão restituídos aos EUA com o fim do inquérito e, caso tenham que ser retidos por exigências das leis brasileiras, ou puderem ser sujeitos a solicitação de divulgação ao domínio público "os Órgão de Polícia e Prestação de Socorro Emergencial usarão os argumentos legais cabíveis para impedir a divulgação de tais itens". Pergunta-se: Como isso se adequa à legalidade e os procedimentos de inquéritos e garantias constitucionais das normativas brasileiras? A determinação de que órgãos de política e prestação de socorro trabalharão contra a divulgação de itens ao público, quando esta divulgação é assegurada na lei brasileira, é cabível? Não se trata de instrução à censura que viola a Constituição Federal?*



Resposta:

Conforme estipulado no Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, todos os atos e ações estarão em conformidade com o ordenamento jurídico de ambos os países. Nesse sentido, a legislação brasileira sempre será observada;

Na verdade, quem trabalhará para que não haja a divulgação não autorizada de aspectos ligados às tecnologias norte-americanas é todo o conjunto de órgãos e instituições brasileiras, haja vista que o Governo Brasileiro firmou um acordo de proteção mútua de tecnologias. Nunca é demais lembrar, que além dos aspectos proprietários ligados às patentes, o

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 6/9)

acordo também atende outras finalidades, como mitigar os riscos de que tecnologias sensíveis fiquem disponíveis para uso por organizações terroristas;

Não há, no acordo, dispositivos que imponham censura, nos termos definidos na Constituição Federal.

11) Além de proibir qualquer troca de tecnologia entre os países, o AST restringe a utilização dos recursos financeiros obtidos por meio das Atividades de Lançamento — no CLA. O Artigo III, parágrafo 2, determina que o país não poderá utilizar "tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), o que impediria o Brasil de utilizar os recursos provenientes do CEA para mísseis, mas também para foguetes e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS). Pergunta-se: De que modo essas restrições afetarão o Programa Espacial Brasileiro? O Brasil poderá desenvolver o Veículo Lançador de Microssatélites (VLM)? É cabível e constitucional que aceitemos restrições de alocação de orçamento vindas de um governo estrangeiro?

Resposta:

Não haverá prejuízo ao Programa Espacial Brasileiro;

O Brasil prosseguirá desenvolvendo o Veículo Lançador de Microssatélites (VLM);

O Brasil desenvolve atividades espaciais desde os anos 60, e o acordo não interrompe nenhum fluxo orçamentário existente para esse fim. Entretanto, cabe destacar que, como membro do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR – *Missile Technology Control Regime*), o Brasil já se compromete a adotar controles com vistas a evitar/mitigar a proliferação de tecnologia envolvida no desenvolvimento de artefatos bélicos da Categoria I do MTCR.

12) Os Artigos 6 e 15 do Convenção no 169 da OIT determinam que as comunidades quilombolas devem ser consultadas previamente, de modo livre e informado sobre projetos que podem afetar seus territórios e modos de vida. Além disso, a Justiça Federal já determinou que se realize a titulação do território das comunidades quilombolas de Alcântara, em conformidade com as disposições constitucionais sobre o tema.

Pergunta-se: Este Ministério acredita que o AST com os EUA respeita as determinações da Convenção no 169 da OIT? Se sim, de que modo? Este Ministério concorda com a avaliação expressa no informe n. 426/2017/COJAER/CGU/AGU de que as comunidades quilombolas "se converteram em uma verdadeira barreira ao desenvolvimento da nação brasileira"? Os corredores de pesca para as comunidades quilombolas serão de algum modo afetados? Os EUA terão algum controle sobre o acesso a estas vias?

Resposta:

O Acordo de Salvaguarda Tecnológicas (AST) assinado entre o Brasil e os EUA, em 18 de março de 2019, não trata de questões fundiárias. O escopo do acordo é tão somente a proteção de tecnologia envolvida em lançamentos a partir do CEA quando esta tecnologia for de propriedade do Governo do EUA ou de empresa daquele país. Contudo, caso a ratificação do AST pelo Congresso promova, como se espera, um incremento nos negócios e isso leve o Governo Brasileiro a prosseguir com a consolidação do CEA, a população quilombola, que ora habita a área a ser futuramente utilizada pelo Centro, será assentada em outra área da mesma região. Para tanto, serão observadas as previsões da Convenção 169 da OIT, incluindo a consulta prévia e informada à população quilombola afetada;

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 7/9)

O questionamento sobre o trecho do informe 426/2017/COJAER/CGU/AGU está fora do escopo do Acordo de Salvaguarda Tecnológicas (AST). Contudo, ressalta-se que as comunidades quilombolas ocupam lugar de destaque nas ações que o Governo Federal está levando a cabo;

O AST trata de salvaguardas tecnológicas e não contém dispositivos acerca do relacionamento do Centro com as comunidades locais;

O controle sobre quaisquer vias que estiverem dentro do raio de segurança de algum sítio no qual seja iminente um lançamento caberá, conjuntamente, aos órgãos brasileiros e às empresas envolvidas no lançamento propriamente dito, sejam empresas de que País for, conforme uma matriz de responsabilidades e protocolos a serem acordados bastante tempo antes de cada atividade de lançamento.

13) Entre 1986 e 1988, 312 famílias quilombolas foram removidas de seus territórios ancestrais para o desenvolvimento do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). Recentemente, quilombolas de Alcântara denunciaram os novos planos de expansão do governo brasileiro à OIT, dado que, além da ausência de consulta prévia, livre e informada, o novo projeto ocuparia toda a costa de Alcântara, 12.645 hectares, e resultaria na remoção de 792 famílias, e na restrição ao mar daquelas que já foram removidas no passado. Pergunta-se: Os planos de expansão do CLA serão levados adiante? Há estudos sobre os impactos desse plano nas comunidades quilombolas da região? Se sim, quais os resultados, quantas famílias serão removidas? Qual a relação desses planos e expansão com a assinatura do AST com os EUA?

Resposta:

Espera-se que, com a ratificação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) pelo Congresso Nacional, o ambiente de negócios prospere e, assim, seja oportuno concluir a consolidação do Centro Espacial de Alcântara (CEA), com reflexos sociais e econômicos importantes para a região. Quanto ao número exato de famílias, este será confirmado por meio de um cadastramento social a ser realizado em data futura ainda não estabelecida. O trabalho vem sendo tratado no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), instituído pelo Decreto nº 9.279, de 06/02/2018, e coordenado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

14) Qual serão as condições de outros países em uma eventual exploração comercial do CEA? Este Ministério acredita que outros governos aceitarão as condições impostas pelo AST, incluindo as inspeções dos EUA sem aviso e até mesmo o monitoramento eletrônico "por meio de sistema de circuitos fechados de televisão" (Artigo VI, parágrafo 3) nas Áreas Controladas - áreas estas que, por definição do próprio AST seriam compartilhadas com outros países (Artigo II, parágrafo 15)? Se sim, há estudos que demostram essa convicção?

Resposta:

As condições aplicáveis a terceiros países que queiram desenvolver atividades comerciais no CEA serão aquelas pactuadas bilateralmente. Caso haja tecnologia norte-americana envolvida nessas atividades, aplicam-se os dispositivos do AST. Ademais, com raríssimas exceções, um país que almeje realizar atividades de lançamento precisará ter um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado com os EUA, haja vista que cerca de 80% das patentes na área espacial pertencem ao Governo Norte-Americano ou a empresas daquele país.

Neste caso, as condições a serem acordadas, não a serem impostas, serão bastante similares àquelas acordadas entre o Governo Brasileiro e o Governo dos EUA;

Sim. As condições acordadas são usuais em acordos da natureza do AST. O monitoramento por CFTV consiste em sistemas de segurança, e que já existe hoje no CLA. Trata-se de política de segurança de instalações dispersas em grandes áreas e que possuem equipamentos sensíveis, com alto teor tecnológico e caros. Além disso, as atividades inerentes às operações de lançamento de foguetes exigem um elevado nível de segurança não só das instalações operacionais e equipamentos, mas também do pessoal técnico especializado.

15) O parágrafo 3 do Artigo VIII, em seu inciso B determina que o Brasil "deverá assegurar que uma 'área de recuperação de destroços' (...) seja estabelecida no CEA e/ou em outra localidade acordada pelas Partes". Onde o governo pretende instalar essa área de recuperação de destroços? Como este local será determinado? Quais suas dimensões?

Resposta:

Essa “área de recuperação de destroços” trata-se de uma área excepcional para o armazenamento de partes ou destroços de foguetes e espaçonaves, no caso de falha no lançamento ou algum acidente. Destina-se a salvaguardar e preservar os equipamentos, ou partes deles, de acesso ou registro fotográfico não autorizado, de forma a assegurar os procedimentos de investigação. Essa área não é fixa, e deverá ser na área interna ao sítio de lançamento. Suas dimensões serão definidas caso a caso;

À semelhança do que é feito para concentrar os destroços de acidentes aeronáuticos, uma área inicial de concentração e triagem de destroços será estabelecida onde se mostrar mais apropriado, em princípio, dentro da área patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CEA). Contudo, a determinação do local a ser utilizado dependerá de uma série de aspectos relacionados ao sinistro em si, como a natureza dos materiais, se são ou não contaminantes, dos meios logísticos disponíveis, etc;

Do mesmo modo, as dimensões do local dependerão das características dos destroços, como a natureza dos materiais, se são ou não contaminantes, dos meios logísticos disponíveis, etc.

16) O Ministro Marcos Pontes aparece como sócio de uma empresa de turismo espacial (CNPJ 08.671.525/0001-60, site: <http://agenciamarcospontes.com.br>), a qual oferece pacotes para ir para o espaço em convênio com uma empresa estrangeira, Virgin. Considerando as normas legais que regem a matéria, este Ministério considera que há conflito de interesses no fato de um dos Ministros que lidera o processo de aprovação do AST para uso comercial do CEA ser sócio de uma empresa que explora voos comerciais para o espaço? Se não, por que? A Virgin poderá desenvolver atividades no CEA caso deseje?

Resposta:

O Ministério da Defesa atua em estrita conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, sempre em consonância com a legislação aplicável a cada caso, os processos sofrem apreciações em diversos setores do Ministério, incluindo e sobretudo na Consultoria Jurídica, órgão atrelado à Advocacia-Geral da União que atua com o fim de assegurar a legalidade de cada ato emanado a partir deste Ministério. Neste contexto, este Ministério assegura que qualquer atividade de lançamento que vier a ser negociada para ocorrer a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, do Comando da Aeronáutica, observará estritamente os ditames legais e regulamentares, inclusive aqueles atinentes a conflitos de interesse na administração pública;

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 12719/GM-MD, de 21/05/2019 – Fls 9/9)

Atendidos estritamente os ditames legais e regulamentares aplicáveis a potenciais planos de negócios, bem como os diversos compromissos assumidos pelo Brasil na arena internacional, toda empresa, incluindo a empresa Virgin citada na pergunta, poderá se habilitar ao processo de licenciamento relativo às atividades de lançamento a partir do Centro Espacial de Alcântara.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,



FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

